



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Ofício nº :016/2025  
Assunto : Encaminha Projeto de Lei  
Serviço : Gabinete do Prefeito  
Data : 16 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Serranos.

O Prefeito Municipal deste Município, subfirmado, tem o dever e a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 134/2025 *Altera a redação do inciso IV do Art. 4º e acrescenta o Art. 15 da Lei nº 912/2013 que fixa os valores das diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito do Município de Serranos/MG e dá outras providências.*

Diante do exposto e relevância do assunto, solicito votação em reunião extraordinária em caráter de **urgência**.

Na certeza de que este importante projeto será aprovado por esta Casa Legislativa, aguardo manifestação favorável, aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Com estima e apreço.

Reginaldo Rael Arantes  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Manoel Flausino da Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SerranosMG

PROTOCOLADO  
EM 16/01/2024  
HORA 16/30  
3amap



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI 134/2025

*Altera a redação do inciso IV do Art. 4º e acrescenta o Art. 15 da Lei nº 912/2013 que fixa os valores das diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito do Município de Serranos/MG e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a redação do inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 912/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

IV. Viagem para as capitais de Estado R\$ 850,00

Art. 2º. Acrescenta o Art. 15 à Lei Municipal nº 912/2013 com a seguinte redação:

Art. 15. Os valores constantes da presente lei poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serranos, 16 de janeiro de 2025.

**Reginaldo Rael Arantes**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Temos a honra de apresentar aos Pares Edis, o incluso projeto de lei que objetiva a atualização dos valores de diárias concedida aos agentes políticos Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Serranos/MG.

A Lei Municipal que instituiu o regime de concessão de diárias foi promulgada e sancionada no ano de 2013, não tendo sofrido reajustes desde então.

Assim sendo, é necessário o reajuste dos valores das diárias, incluindo estes na própria lei que a instituiu, uma vez que, durante esse período os índices inflacionários incidiram em aumento dos custos com alimentação, transportes, hospedagens, etc.

Bem como, a recomposição dos valores referentes as viagens a Capitais de Estados, alterada pelo Art. 1º do referido projeto equipara-se aos valores legalmente aplicados aos vereadores do Município, ou seja, é medida de equivalência e adota como parâmetro a recomposição, os termos já previstos na hipótese das diárias concedidas aos Edis em viagens semelhantes.

Douta volta, a referida legislação, atualmente em vigor, foi omissa quanto a adoção de parâmetros quanto ao reajuste percentual a incidir sobre a fixação dos valores, cuja proposição enumera no Art. 2º a adoção oficial do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Tal medida tem o condão de parametrizar a recomposição dos valores pelos índices oficiais e assegurar que as medidas tenham legalidade e proporcionalidade.

Desta forma, esperamos o agraciamento dos Nobres Colegas sobre este projeto de lei envolto de legalidade e constitucionalidade.

Prefeitura Municipal de Serranos, 16 de janeiro 2025.

**REGINALDO RAEL ARANTES**

Prefeito Municipal de Serranos/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.912/0001-75



## Lei nº 912/2013

### Fixa os valores das diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito do Município de Serranos/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de diárias, ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, quando da necessidade de deslocamento para atender serviços ou representações, de interesse do Município, obedecidos as normas desta Lei.

Art. 2º. As diárias de viagem destinam-se a cobertura de despesas de alimentação, pernoite, locomoção no local de destino, despesas de pronto pagamento e outros imprescindíveis durante a estada no local de destino.

§ 1º. As despesas que se trata este artigo deverão ser solicitadas através de Documento de Autorização de viagem, conforme Anexo I e aprovadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O deslocamento de ida e volta até o local de destino é sempre custeado pelo Município.

Art. 3º. A diária de viagem padrão corresponde para fora do Município.

Art. 4º. O valor das diárias de viagem é fixado de acordo com o seguinte critério:

- I. Viagem para cidades com até 100 km de distância, da sede do município R\$ 150,00.
- II. Viagem para cidades de 101 até 200 km de distancia da sede do município R\$ 250,00.
- III. Viagem para cidades acima de 200 km de distância da sede do município R\$ 350,00.
- IV. Viagem para as capitais de Estado R\$ 650,00.
- V. Viagem para a capital Federal R\$ 1.500,00

Art. 5º. A diária de que trata o artigo 4º será paga:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.912/0001-75



I – antecipadamente, quando requerida para a participação em congressos, convenções, seminários ou outros eventos com duração pré-determinada.

II – posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado.

Art. 6º. As despesas de diária serão realizadas mediante empenho prévio e quitadas através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data da autorização e quando a for o caso, número do ato que provocou a despesa para o favorecido.

Art. 7º. A diária aprovada nesta Lei destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, refeição, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado a apresentar comprovantes de gastos.

Art. 8º. As despesas com passagens e/ ou combustíveis serão custeadas pela Prefeitura e correrão por conta de dotação própria do Município, devendo:

I – as despesas com passagem deverão ser comprovadas por documentos emitidos pela empresa transportadora;

II – as despesas com combustíveis e lubrificantes, serão comprovadas por Nota Fiscal, extraída em nome da Prefeitura Municipal de Serranos, na qual deverá constar obrigatoriamente, a placa do veículo;

III – as despesas com aluguel de carro serão comprovadas com Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo único. Os comprovantes das despesas definidas neste artigo serão entregues ao setor de contabilidade e finanças, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-lo no prazo fixado.

Art. 9º. Quando o requerente da diária se afastar por período:

I – igual ou superior a 03 (três) horas e inferior a 06 (seis) horas, serão devidos 30% (trinta por cento) da diária integral, prevista no artigo 4º.

II – igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral, prevista no artigo 4º.

III – igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte quatro) horas, serão devidas 75% (setenta e cinco por cento) da diária prevista no artigo 4º.

IV – quando o afastamento for período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada por meio de documento legal, será devida diária integral.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.912/0001-75

Art. 10. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada no município de Serranos/MG.

Parágrafo único. A diária relativa à viagem ao exterior será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente o embarque e o desembarque do exterior.

Art. 11. As diárias, até o limite de 05 (cinco) serão pagas antecipadamente.

§ 1º. Quando a viagem ultrapassar este limite, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Prefeito Municipal e ouvido o órgão de Controle Interno.

§ 2º. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do Prefeito Municipal.

§ 3º. A viagem que ocorrer no Domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Prefeito Municipal.

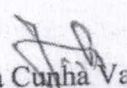
Art. 12. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatória de despesas de alimentação e pousada.

Art. 13. O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, deverão apresentar Relatório de Viagem das atividades exercidas fora do município, sob pena de devolução do recurso recebido e não terá direito de ser restituído, se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu retorno não apresentar o relatório de viagem constante do Anexo II.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 899/2012 de 30/03/2012.

MANDO, portanto a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 26 de Fevereiro de 2013.

  
José da Cunha Vasconcelos Filho  
Prefeito Municipal

